Segunda-feira, 13 de Maio de 2024 III SÉRIE — Número 92

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11888L

Aviso - LPP n.º 10612L

Aviso - LPP n.º 11812L

Anúncios Judiciais e Outros:

ACA Serviços, Limitada.

Al Khaf Trading Mineral, Limitada.

Aly Service, Limitada.

Amis Moçambique, Sociedade Anónima.

Anny Garry, Limitada.

Armazém e Bottle Store Ndahimana Norbert, Limitada.

Building The Better Space, Limitada.

Casa do Rod, Limitada.

Cazzmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dopamina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

E.R Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elma, Limitada.

Fei Yu Import Export, Limitada.

Flahcy Service, Limitada.

Grupo Duarte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gumath Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Happy Jms Retreats – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HPCM Holding, limitada.

Impilo Farmácia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JD Minerais, Limitada.

Kapenta de Cahora Bassa, Limitada.

Khuwana Water Filters – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Laços Eternos Group, Limitada.

Lady Chic Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liquasse Mbazo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lua Blue Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.L.P Consultoria, Limitada.

M.S Tranding, Limitada.

Mariscos de Vilankulo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marketwise Limitada.

Matola International College, Limitada.

Meca Construções, Limitada.

Moz Prestige Contruções, Limitada.

Mozsa - Procurement e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MSS-Mozambique Support Services, Limitada.

Multifavos Indústria, Limitada.

North Tiger – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nova Solutions, Limitada.

NT Security Solutions –Sociedade Unipessoal, Limitada.

Office Aid, Limitada.

Padaria e Pastelaria Muntanhane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shayamanzi, Limitada.

Tchinguiza-Serviços de Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada.

Wassala Optical, SU, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Sandra Augusto Nhansue, a efectuar a mudança do nome do seu sobrinho Heldo Casimiro Matavel para passar a usar o nome completo Eldo Tsidiso Matavela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 18 de Abril de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 11888L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 28 de Março de 2024, foi atribuída a favor de Mirembe Resources Mining, SU, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11888L, válida até 1 de Março de 2029, para berilo, espodumena, granadas, lepidolite, lítio, safira, topázio, turmalina, ouro e minerais associados nos Distritos de Mogovolas, Murrupula, Nampula, Província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 20' 40,00"	38 55' 30,00"
2	- 15º 20' 40,00"	38 58' 00,00"
3	- 15º 21' 50,00"	38 58' 00,00"
4	- 15º 21' 50,00"	39 00' 00,00"
5	- 15º 24' 50,00"	39 00' 00,00"
6	- 15º 24' 50,00"	38 55' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 1 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse.*

Aviso – LPP n.º 11812L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de de 12 de Abril de 2024, foi atribuída a favor de Ntengo Resources, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11812L, válida até 11 de Abril de 2029, terras raras e minerais associados, no Distrito de Ngauma, Província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13º 42' 00,00"	- 35º 23' 50,00"
2	- 13º 42' 00,00"	- 35º 30' 00,00"
3	- 13º 49' 50,00"	- 35º 30' 0 0,00"
4	- 13º 49' 50,00"	- 35º 23' 40,00"
5	- 13º 47' 40,00"	- 35º 23' 40,00"
6	- 13º 47' 40,00"	- 35º 21' 50,00"
7	- 13º 43' 50,00"	- 35º 21' 50,00"
8	- 13º 43' 50,00"	- 35º 23' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 15 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse.*

Aviso – LPP n.º 10612L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 1 de Abril de 2024, foi atribuída a favor de Crystal Mining Corporation 3, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10612L, válida até 20 de Fevereiro de 2029, para quartzo e minerais associados, nos Distritos de Mecanhelas e Milange, nas Províncias do Niassa e Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 20' 30,00"	36º 10' 40,00"
2	- 15º 20' 30,00"	36º 18' 40,00"
3	- 15º 21' 10,00"	36º 18' 40,00"
4	- 15º 21' 10,00"	36º 18' 20,00"
5	- 15º 21' 40,00"	36º 18' 20,00"
6	- 15º 21' 40,00"	36º 17' 50,00"
7	- 15º 22' 20,00"	36º 17' 50,00"
8	- 15º 22' 20,00"	36º 17' 30,00"
9	- 15º 22' 40,00"	36º 17' 30,00"
10	- 15º 22' 40,00"	36º 17' 00,00"
11	- 15º 22' 20,00"	36º 17' 00,00"
12	- 15º 22' 20,00"	36º 15' 30,00"
13	- 15º 27' 40,00"	36º 15' 30,00"
14	- 15º 27' 40,00"	36º 16' 50,00"
15	- 15º 30' 00,00"	36º 16' 50,00"
16	- 15º 30' 00,00"	36º 10' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 22 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ACA Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024233, a entidade legal supra, constituída, entre: Américo Jorge Damas, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene, Província de Maputo, residente no Bairro Chambone quatro, Cidade de Maxixe, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200698954M, emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil vinte e um, pelo Serviço Provincial

de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 111720088; e Glória de Jesus Mauesse Manuel, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Emília Daússe, Distrito Municipal KaMphumo, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500810297I, emitido no dia um de Novembro de dois mil vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 116128543.

Constituem uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação ACA Serviços, Lda., e tem a sua Rua sete de Setembro, Bairro Chambone-seis, Cidade da Maxixe, Província de Inhambane

Dois) A sociedade pode, por decisão dos sócios, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) venda e fornecimento de materiais diversos (informática, escritório, protecção e limpeza;
b) prestação de serviços de consultoria na área de contabilidade e auditoria;
c) prestação de serviços de electricidade instaladora, canalização e climatização;
d) prestação de serviços de higiene e segurança no trabalho, higienização e limpeza;
e) prestação de serviços de saneamento do meio;
f) comércio a grosso e a retalho de produtos de higienização, limpeza agricultura e avicultura;
g) reparação de computadores e assistência informática;
h) venda de material de ferragem.

Dois) Importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou outras desde, que para o efeito esteja devidamente autorizada, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representativa de cem por cento (100%) do capital social, equivalente a soma de duas quotas iguais distribuídas nos seguintes termos:

a) uma quota no valor nominal de quinhentos e cinquenta mil meticais (550.000,00MT) correspondente a cinquenta e cinco por cento (55%) do capital social, pertencente ao sócio Américo Jorge Damas;
b) uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais (450.000,00MT) correspondente a quarenta e cinco por cento (45%) do capital social, pertencente à sócia Glória de Jesus Mauesse Manuel.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por qualquer um dos sócios que desde já ficam nomeados administradores, com poderes suficientes para a gestão da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) Para a movimentação da conta bancária da sociedade basta a assinatura do sócio Américo Jorge Damas

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 25 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

AL Khaf Trading Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2024 , foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1052024659, uma entidade denominada AL Khaf Trading Mineral, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Taquibo Manuel Tanabo, viúvo, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão 6, Casa n.º 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089835N, emitido a 18 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; Zacarias Muhônia Amisse, residente na Rua Daniel Malinda n.º 132 R/C, Bairro Central A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000840F, emitido pela Direcção Nacional de Maputo a 28 de Novembro de 019; e Chale Selemane, solteiro, residente na Cidade de Pemba, Quarteirão 19, Casa n.º 728, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101584240B, emitido a 25 de Outubro de 216, pelo Arquivo de Pemba,

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social Al Khaf Trading Mineral, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, Av. 25 de Setembro, n.º 1540, podendo,

por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representações sociais no País e no Estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é o exercício de actividades de exploração e comercialização de minérios, pedras para construção, calcário, areias pesadas, e outros serviços afins relacionados com o objecto social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais e comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior seguidos os trâmites legais, conforme legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondentes à soma de três quotas desiguais: uma quota nominal no valor de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Manuel Taquibo Tanabo, uma quota nominal de 180.000MT (cento e oitenta mil meticais), correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Zacarias Muhônia Amisse; e uma quota nominal no valor de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais) correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencentes a Chale Selemane.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovados em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Uma) A sociedade será administrada pelo sócio Zacarias Muhonia Amisse.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão dos sócios e demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da conferência dos seguintes factos:

a) se a quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;

b) se a quota ou parte cedida a terceiros se tiverem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivo dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicada aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior, para:

a) discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;

b) proceder a apreciação da gerência da sociedade;

c) tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada;

d) aprovar o plano de actividades da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que seja necessário sobre quaisquer assuntos relativos as actividades da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telefax, carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei, exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte, ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com herdeiros do sócio falecido todos representantes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos uma vez por cada três anos sendo permitido a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Aly Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2024 , foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023325, uma entidade denominada Aly Service, Lda.

Pelo presente documento, outorga nos termos do n.° 1 do artigo 328º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Manuel Ernesto Timane, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.o 110101043508B, emitido a 22 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Alto-Maé, Av. 24 de Julho, 3039, 2º.

Segundo: Ryan Roland Timane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.o 110104477029J, emitido a 12 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Av. 24 de Julho 48 A, Alto-Maé.

Constitui-se uma sociedade por quotas, que é regida pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Aly Service, Lda., e tem a sua sede na Av. Karl Marx n.º 995, 1.º andar, porta n.º 115.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) aluguer de viaturas.

b) comércio a grosso com importação de veículos e acessórios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outros que sejam complementares ou subsidiárias das actividades principais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 2 500 000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), constituído por 2.250.000,00MT (90 por cento do capital) do sócio Manuel Ernesto Timane; e 250.000,00MT (10 por cento do capital) pertencente ao sócio Ryan Roland Timane.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento de capital)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedida, o seu titular é livre de a alienar a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da sociedade, composição e competências

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;

b) decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência;

b) eleição dos membros do conselho de gerência, definição da sua remuneração, atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros do conselho de gerência;

c) decisão sobre a emissão de obrigações, observadas as disposições legais sobre a matéria;

d) modificação dos estatutos da sociedade;

e) aumento ou redução do capital social.

Três) A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) Todas as deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e todos sócios presentes na sessão devem assinar.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo dentro ou fora dela, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Manuel Ernesto Timane, que desde então fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) O Administrador pode delegar seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extinção desses poderes.

Três) O Administrador é vinculado por este estatuto e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio que dirigir o conselho de direcção.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer trabalhador da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão conceder à sociedade as prestações suplementares de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Amis Moçambique, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024169, uma entidade denominada Amis Moçambique, SA.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação Amis Moçambique, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Mártires da Mueda, n.º 549, Ponta Vermelha, Bairro da Polana A, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, pode, a sede da sociedade, ser transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) O Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, decidir criar ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) comércio geral, a retalho e a grosso de material de construção;

b) importação e exportação de bens diversos, incluindo material de construção;

c) prestação de serviços de logística de transporte de bens;

d) prestação de serviços de intermediação comercial;

e) fornecimento de material industrial.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela Assembleia Geral.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social acções, obrigações, prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias e transmissão de acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), representado por 120 (cento e vinte) acções, com o valor nominal de 100MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções são tituladas e nominativas e poderão ser representadas em títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta e cem acções.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante modalidade e forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração, e em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá previamente ouvir o conselho de administração e o conselho fiscal.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, de entre outras as seguintes condições:

a) a modalidade do aumento do capital;

b) o montante do aumento do capital;

c) o valor nominal das novas participações sociais;

d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

e) os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;

f) o tipo de acções a emitir;

g) a natureza das novas entradas, se as houver;

h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

i) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e

j) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias)

Um) Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital, ficando obrigados a realizar na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Três) Os accionistas poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à Sociedade, a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberadas por unanimidade em reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo, o respectivo projecto de venda o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) O Conselho de Administração deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das acções, no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o accionista ou accionistas que o pretendam fazer notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são os seguintes:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Administração;

c) o Concelho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição, composição e convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que forem titulares de pelo menos uma acção com direito de voto, cabendo a cada acção um voto.

Dois) Para os efeitos do número anterior, os accionistas deverão comprovar a sua qualidade por qualquer das formas legalmente admissíveis até ao início da respetiva reunião.

Três) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário a eleger pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou não accionistas, para mandato de quatro anos.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano, nos primeiros quatro meses depois de findo o exercício anterior. A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que necessário, por decisão do Presidente da Mesa ou de accionistas representantes de pelo menos um terço do capital social.

Cinco) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção ou por correio electrónico com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Seis) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de convocatória ou quaisquer outras formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e os mesmos acordem em reunir sem aquelas formalidades e sobre os assuntos a discutir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral de Accionistas será considerada devidamente constituída e poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados accionistas detentores de mais de metade do capital social da sociedade.

Dois) Qualquer accionista com direito de voto pode ser representado na Assembleia Geral por outro accionista, por um administrador da Sociedade ou advogado devidamente mandatado para o efeito, mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa.

Três) As deliberações da Assembleia Geral de accionistas serão válidas e eficazmente tomadas por voto favorável dos accionistas que representem a maioria do capital social da Sociedade, salvo quando a lei ou os estatutos dispuserem de forma diversa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

a) o balanço e a conta de exercício da sociedade;
b) o relatório da administração e o parecer do Conselho Fiscal;
c) aplicação de resultados de exercício anual e a distribuição de lucros;
d) exclusão de accionista;
e) fixação de remuneração dos titulares dos órgãos sociais;
f) designação de auditor externo;
g) aumento e redução do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Maioria qualificada)

Sem prejuízo de outras matérias para as quais a lei exija maioria qualificada, as deliberações que impliquem alterações dos estatutos na parte referente ao aumento e redução do capital social, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade só podem ser tomadas por maioria correspondente a pelo menos dois terços do capital social.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será gerida e administrada por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três administradores, incluindo o respectivo presidente.

Dois) Compete à Assembleia Geral eleger o Conselho de Administração designar de entre os membros eleitos, o respectivo presidente, o qual terá voto de qualidade.

Três) Os administradores serão eleitos para mandatos de quatro anos, renováveis por uma ou mais vezes.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração podem ser remunerados, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral, e estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Um) Ao Conselho de Administração, enquanto órgão de representação da sociedade, cabem os mais amplos poderes necessários à prática de actos de gestão e administração da sociedade, competindo-lhe designadamente, para além dos previsto na lei e nestes estatutos, o seguinte:

a) definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições;
b) elaborar o plano de actividade e orçamento anual;
c) elaborar o plano estratégico e de negócio da sociedade;
d) participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes;
e) subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades; moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o objecto social;
f) representar a sociedade em juízo, activa e passivamente;
g) alienar e onerar bens imóveis da sociedade, desde que expressamente autorizados pela Assembleia Geral;
h) qualquer outro assunto sobre o qual seja necessária a deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores e/ou em mandatários, nos termos permitidos por lei, à gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões, quórum e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) O presidente deverá convocar as reuniões por escrito, indicando a data, a hora e o local e a ordem de trabalhos. A convocatória deverá ser enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo permitido um prazo mais curto no caso das reuniões extraordinárias.

Três) O Conselho poderá reunir a qualquer momento, sem convocatória por escrito, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados e acordem unanimemente na realização da reunião e na respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) O Conselho de Administração pode deliberar validamente quando a maioria dos seus membros estejam presentes ou representados. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria dos votos dos seus membros presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Cinco) Qualquer administrador que esteja impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração pode delegar os seus poderes em outro administrador, mediante carta de representação dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação)

Um) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura:

a) de dois administradores;
b) de um administrador, nos termos dos poderes especiais que lhe tenham sido outorgados pelo Conselho de Administração;
c) de um ou mais mandatários ou procuradores, nos termos dos respectivos mandatos.

Dois) É interdito aos administradores obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos prejuízos que causarem.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição e funcionamento)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal que será composto por três membros ou a um Fiscal Único, conforme

venha a ser deliberado pela Assembleia Geral ou imposto por lei.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, consoante o caso, serão eleitos pela Assembleia Geral nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo entre os accionistas e nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Os administradores da sociedade serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, devendo agir em conformidade com o disposto nos artigos 238.º e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em todos casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 8 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Anny Garry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia extraordinária datada de vinte e sete de Março de dois mil e vinte e quatro, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniram-se, em sessão extraordinária, os sócios da sociedade Anny Garry, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Av. Vlademir Lenine, n.º 2787, segundo andar, n.º 3, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 105009247, com o capital social de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), deliberaram acrescentar um serviço ao objecto social da sociedade.

Em consequência desta deliberação, a cláusula segunda, alínea um), passa a ter uma subalínea h) com a seguinte redacção:

h) produção e comercialização de mel.

Maputo, 7 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Armazém e Bottlle Store Ndahimana Norbert, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação no *Boletim de República,* que no dia seis de outubro de ano de dois e vinte três, foi constituída, na Conservatória das Entidades Legais da Matola, Província de Maputo, uma sociedade em nome colectiva denominada Armazém e Bottle Store Ndahimana Norbert, Lda, pertencentes aos seguintes sócios:

Primeiro: Ndahimana Norbert, solteiro, natural de Ruanda, de nacionalidade ruandesa portador do Registo de Residência n.º 520-000000581, emitido no dia 13 de Outubro de 2021, pelo Ministério de Interior, e válido até 13 de outubro de 2024, residente na Zona Verde/ T3, Quarteirão n.º 39, Casa n.º 3470, Cidade da Matola.

Segundo: Mushimiyimana Claudine, solteira, natural de Congo, de nacionalidade congolesa, portadora do Registo de Residência n.º 367-00035786, emitido a 10 de Fevereiro de 2023, pelo Ministério de Interior, válido até 10 de Fevereiro de 2026, e residente no Bairro T3 - Quarteirão n.º 39, Casa n.º 3470, Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é denominada Armazém e Bottle Store Ndahimana Norbert, Lda, com a sede e escritórios em T3, Q. n.º 39- Casa n.º 3470 – Bairro de Zona Verde.

Dois) A sociedade é criada pelo tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como principais objectos:

a) venda de bebidas alcoólicas a retalho, e a grosso;
b) vendas e distribuidora a grosso de bebidas alcoólicas;
c) vendas de produtos frescos; e
d) comércio geral de produtos alimentares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital subscrito e realizado integralmente é 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), divida da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Ndahimana Norbert; e
b) uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente à sócia Mushimiyimana Claudine.

ARTIGO QUARTO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelos próprios sócios fundadores, Ndahimana Norbert e Mushimiyimana Claudine.

Dois) As contas bancárias serão movimentadas por 2 (duas) assinaturas dos sócios proprietários, os e contratos de hipoteca da sociedade.

Três) Os sócios proprietários podem nomear o corpo de gerência de acordo com a acta da reunirão da assembleia geral.

Certifico que o resto está em conformidade com o contrato de sociedade.

Maputo, Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Building The Better Space, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2024, foi registada sob NUEL 105024628, a sociedade Building The Better Space , Limitada , constituída por documento particular de 6 de Maio de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Building The Better Space, Limitada, com sede Bairro Switinine-Pontinha, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) construção civil;
b) prestação de serviços de consultoria, fiscalização de obras de construção civil, hidráulicas e edifícios;
c) fornecimento e venda de material de construção civil, peças e bombas manuais e hidráulicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente

à soma de duas quotas desiguais assim distribuidas:

a) Martins Mário Chirrinzane solteiro, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101871250Q, emitido a 19 de Fevereiro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 123789946, com uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, equivalente a 70 por cento do capital social;

b) Naira Firmina Luís Gogo, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Vila Nova, Cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105832109B, emitido a 31 de Março de 2022, pelos Serviços de Identificação de Chimoio, titular do NUIT 128247319, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a 30 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, que fica desde já nomeado o sócio Martins Mário Chirrinzane, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicacar-se-ão as disposições legais em vigor em Moçambique.

Tete, 6 de Maio de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Casa do Rod, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária do cessão total de quotas, entrada do novo sócio e alteação do pacto social, do dia vinte e três dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se, em assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Casa do Rod, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100348594, com sede no Bairro Conguiana, Praia da Barra, Cidade de Inhambane, cujo capital social é de dez mil meticais na qual, são sócios Christopher Cornelius Baker, com uma quota de três mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social; e Rodney Wilks, com uma quota de sete mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social, totalizando cem por cento das quotas.

Iniciada a sessão, os sócios Christopher Cornelius Baker e Rodney Wilks manifestaram a vontade de ceder livremente na totalidade as suas quotas a favor do sócio Timothy Edward Beardmore representado, no acto, por Heather Ann Turck, com poderes bastantes e que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações e, os cedentes apartam-se da mesma e nada tem a ver com ela. A sociedade deixa de ser por quotas e passa a ser unipessoal.

Em consequência, ficam alterados os artigos primeiro, quinto, décimo e décimo terceiro, dos estatutos e passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Casa Rod – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Praia da Barra, Bairro Conguiana, Cidade de Inhambane, podendo, por superior decisão da assembleia geral, transferir para outro local, abrir e fechar sucursais em território nacional.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende dez mil meticais, conta domiciliada na agência BCI de Inhambane, é inteiramente realizado em dinheiro e corresponde ao total da participação pertencente ao sócio Timothy Edward Beardmore, com uma quota de cem por cento do capital social.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencerão individualmente ao sócio Timothy Edward Beardmore, que desde já fica nomeado gerente, com despensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos. O gerente terá todos poderes necessários em representação da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar, e receber letras a favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e dispensar pessoal, tomar de aluguer bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis. O gerente pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios. Porém, em caso algum, o gerente poderá obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída, sob pena de indeminização, sociedade com importância igual a da obrigação assumida, ainda que a ela não seja obrigado o seu cumprimento.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do socio único, continuando com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão como representante na sociedade, exercendo os respectivos direitos e obrigações enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Inhambane, 7 Maio de 2024. — O Conservador*, Ilegível.*

Cazzmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105024192, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Cazzmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por sócio Claire Elizabeth Cunningham, casada, natural de Calcutta, de nacionalidade britânica, filha de Christopher Odling e de Patrícia Odling, portadora de DIRE n.o 03GB0002414F, emitido a 8 de Outubro de 2020, pelos Serviços de Migração de Nampula, neste acto representado pela GM Advogados – SU, Lda.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cazzmoz – SU, Lda., e tem a sua sede no Distrito de Rapale, Bairro de Muassiquissa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

a) consultoria;
b) treinamentos;
c) prestação de serviços;
d) outros serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social, dos sócios e dos associados

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que constitui uma divisão de quota única correspondente a 100 por cento do valor nominal, pertencente ao sócio único, Claire Elizabeth Cunningham.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócio depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei Comercial.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade, contas e resultados

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Claire Elizabeth Cunningham, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 26 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Dopamina – Sociedade Unipessoal, Lmitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2024 , foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024689, uma entidade denominada Dopamina – Sociedade Unipessoa, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Edson Millá Alfredo Mussacate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Agosto de 1998, natural de Maputo, residente no Bairro Zimpeto, Q.2, Casa n.° 70 – Maputo Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501282949C, emitido a 15 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Dopamina – SU, Lda, e tem a sua sede em Maputo Bairro Zimpeto, Q.2, Casa n.° 70 . Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: treinamento físico, venda de material desportivo e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), com quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Edson Millá Alfredo Mussacate, desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contrato, pela assinatura das partes.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Fecho de exercicio e aprovacao das contas)

Um) O ano social coincide com ano civil, anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

E.R Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e vinte e tres, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105013582, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada E.R Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Eusébio Rassique Abílio Ramassane, solteiro, maior, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.° 030100626681L, emitido a 9 de Fevereiro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no Bairro de Muhala-Expansão, Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação E.R Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muhala-Expansão, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações ou qualquer outras formas de representação no país, depois de devidamente autorizada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Eusébio Rassique Abílio Ramassane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado numa ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros e das reservas, devendo-se para o efeito, reservar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades unipessoais.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Eusébio Rassique Abílio Ramassane, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Nampula, 22 de Abril de 2024. — O Notário, *Ilegível.*

Elma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2024 , foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023958, uma entidade denominada Elma, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 46 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Elias Negash Tegegn, natural de Addis Ababa de nacionalidade Ethiope e residente em Bole sub city, casa número 660 em Addis Ababa, Ethiopia, portador do Passaporte n.º EP8043033 de vinte e cinco de Dezembro de dois mil e vinte e três, emitido pela Main Department for Immigration and Nationality Affairs em Addis Ababa, casado com Haymanot Kebede Teklesilasse sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade ethiope, portadora do Passaporte n.º EP7143683, emitido pela Main Department for Immigration and Nationality Affairs em Addis Ababa em treze de Maio de dois mil e vinte e dois válido até doze de Maio de dois mil e vinte e sete,

Segundo: Yetinayet Mulugeta Asefa, solteira, maior, natural de natural de Addis Ababa de nacionalidade ethiope, residente na Avenida Kenneth Kaunda número mil cento e setenta e quatro, rés-do-chão, titular do Passaporte n.º EP7829570, de dezassete de Agosto de dois mil e vinte e três, válido até quinze de Agosto de dois mil e vinte e oito, emitido pelo Main Department for Immigration and Nationality Affairs em Addis Ababa, que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Elma, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adoptará a firma Elma que reger-se-á pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social temporária na Avenida Julius Nyerere, prédio 130, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) actividades de importação e exportação;
b) actividades de pesca;
c) agricultura;
d) serviços na área mineira;
e) transporte.

Dois)A sociedade poderá mediante a deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares e/ou subsidiárias da actividade principal, actuando em nome próprio ou em representação dum terceiro, sendo nacional ou estrangeiro, e desde que para tal sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a

oitenta porcento do capital social, pertecente ao sócio Elias Negash;

b) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a vinte porcento do capital social, pertecente a sócia Yetinayet Muluget Asefa.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercido pelo sócio Elias Negash, que desde já é nomeado Administrador Delegado com dispensa de caução.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo aos mandatários poderes de representação, mediante aprovação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do Administrador Elias Negash.

Quatro) As contas bancárias serão obrigadas e movimentadas com a assinatura solidária do Senhor Elias Negash, na qualidade de Administrador Delegado ou da Senhora Yetinayet Mulugeta Asefa, na qualidade de sócia, de forma independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Fei Yu Import Export, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta datada do dia vinte nove de Abril de dois mil e vinte quatro, a sociedade Fei Yu Import Export, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100935716, com capital social, integralmente realizado no valor de cem mil meticais, com sede na Avenida de Moçambique, n.º 4367, Bairro de Zimpeto - Maputo Cidade, deliberam a cesseção de quota e nomeação do gerente na sociedade, passando, assim o artigo quarto e quinto, dos estatutos a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Xingming Xue, titular de uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), equivalente a setenta por cento (70%) do capital;

b) Rongxu Ruan, titular de uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a trinta por cento (30%) do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Xingming Xue, como gerente, com dispensa de caução. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação. A sociedade obriga-se pela assinatura do senhor Xingming Xue, que será ele a representar a sociedade em todos os fóruns, quer de carácter administrativo, jurídico e bancário, ou de um procurador especialmente indicado nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 6 de Maio de 2024. — Técnico, *Ilegível.*

Flahcy Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2024 , foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020652, uma entidade denominada Flahcy Service, Limitada.

Ramadan Inusso Noor, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Alto Maé, Rua Manuel A de Sousa, casa n.º 131, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101153941S, emitido aos 21 de Março de 2023, cidade de Maputo. Joaquim José Mavile, maior, casado de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Sturdee-2, Casa n.º 215, Rosebank Zaf, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101577512P, emitido aos 17 de Fevereiro de 2022, Johannesburg.

As partes, livremente e de boa-fé, nos termos da legislação Comercial e Civil em vigor em Moçambique e demais legislação pertinente, celebraram o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Flahcy Service, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem por sede na Avenida Maguiguana, n.º 1660, rés-do-chão, Bairro Central, província de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente os sócios poderão alterar a sede social, é ainda facultado aos sócios o direito de criação de filias, representações comerciais, bem como outras formas de representação no território nacional e estrangeiro, desde que obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação dos seguintes serviços: consultoria

e gestão de negócios; venda e promoção imobiliária; Comércio de artigos de decoração de interiores e lazer; comércio de equipamento e material desportivo; comércio de material de construção e de ferragens; comércio de material de escritório e papelarias; comércio de produtos alimentares e bebidas e fornecimento de bens alimentares; comércio de material informático e consumíveis; comércio de equipamentos de segurança; comércio a grosso e a retalho de produtos diversos; prestação de serviços de *marketing* e publicidade; prestação de serviços de decoração e *catering;* prestação de serviços de consultoria e construção civil, procurement; prestação de serviços de transporte, colecta e tratamento de resíduos sólidos; prestação de serviços de *rent-a-car* (aluguer de viaturas); prestação de serviços de reparação e montagem de material eléctrico e electrónico; importação e exportação de produtos diversos; venda de combustíveis e derivados; venda de acessórios de viaturas e manutenção; venda e fornecimento de equipamentos hidráulicos, venda e fornecimento de equipamentos hidráulicos; aluguer de máquinas e equipamento de proteção de segurança no trabalho; venda, instalação, consultoria de equipamentos de segurança.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que, seja feita por deliberação em assembleia geral pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Ramadan Inusso Noor, uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;

b) Joaquim José Mavile , uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suplementos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos dois sócios Ramadan Inusso Noor, Joaquim José Mavile nomeados desde já como administradores da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, sendo os sócios liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Grupo Duarte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Grupo Duarte- Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105010357, Idalécio do Patrocínio Duarte, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade da Beira, Rua Companhia de Moçambique, Q01,UCA, Casa 337, Bairro de Chaimite, constitui uma sociedade por quota nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Grupo Duarte – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av./ Rua Companhia de Moçambique, Bairro de Chaimite, cidade da Beira, podendo por deliberação dos seus sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto e participação)

Um) A sociedade tem por objeto:

a) serviços *rent-a-car,* (aluguer de veículos automóveis);

b) transporte de pessoas e mercadorias;

c) arquitetura e construção civil;

d) outros com ele relacionado.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único: É da competência do sócio deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente uma única quota, disposta da seguinte forma: uma única quota correspondente a percentagem de 100%, no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Idalécio do Patrocínio Duarte.

ARTIGO QUINTO

(Administração da firma)

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio Idalécio do Patrocínio Duarte, ou por um administrador por ele nomeado.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Competem o sócio a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, 13 de Março de 2024. — A Conservadora*, Ilegível.*

Gumath Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105019472, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Gumath Solutions - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, distrito municipal de Kamatsolo, Bairro de Muhalaze, Quarteirão n.º 26, n.º 10845/A, rés-do-chão, podendo mediante deliberação da administração, transferir, abrir sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

a) prestação de serviços de engenharia e construção civil;

b) reabilitação, manutenção e remodelação de edifícios e infra-estruturas;

c) consultoria na área de arquitetura e engenharias;

d) prestação de serviços de consultoria no domínio dos procedimentos de segurança;

e) fiscalização de obras pública e privadas;

f) comércio geral a grosso e a retalho de material de construção e ferragem;

g) prestação de serviços de consultoria, elaboração de projectos de construção civil;

h) prestação de serviços de logística & *procurement,* gestão de armazéns, transporte de pessoas e bens;

i) prestação de serviços de aluguer de máquinas e, diversos materiais;

j) prestação de serviços de fornecimento, exportação e importação de materiais diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do concelho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio.

Dois) O sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode sofrer um aumento uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo sócio.

.....

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social quotas)

A cessão da participação social a não sócios depende da autorização do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo único sócio João Humberto Agostimho Cumbe.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos. Basta a assinatura do administrador da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

ARTIGO NONO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixadapara constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei comercial e demais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Matola, 18 de Abril de 2024. — A Conservadora*, Ilegível.*

Happy Jms Retreats-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária da divisão e cessão parcial de quotas, nomeação do administrador da sociedade e alteração do pacto social, do dia três de Maio de dois mil e vinte e quatro, pelas oito horas, na sua sede social sita na Praia do Tofo-bairro Josina Machel, na cidade e província de Inhambane, reuniu em assembleia geral extraordinária da sociedade Happy Jms Retreats-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101095592, o sócio único Simon Fahrenholz, detentor de uma quota no

valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social.

Aberta a sessão, a presidente disse:

Que, havia condições para deliberar uma vez estarem representados os cem por cento do capital social, tendo apresentado de imediato o primeiro ponto de agenda, referente ao interesse do sócio Simon Fahrenholz, em dividir a sua quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) em duas, sendo uma no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento do capital social, que permanece para si e outra também no valor de 10.000,00MT(dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, que pretende cede-la pelo seu valor nominal a senhora Jennifer Amakyewaa Takyi-Fahrenholz, a qual mostrou interesse em adquiri-la.

Neste contexto, foi deliberado a divisão da quota do sócio Simon Fahrenholz, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, em duas quotas iguais, sendo uma no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento do capital social, que permanece para si e outra também no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, que cede pelo seu valor nominal a senhora Jennifer Amakyewaa Takyi-Fahrenholz.

Por sua vez, a senhora Jennifer Amakyewaa Takyi-Fahrenholz, declarou que aceita esta cessão nos termos aqui deliberados, passando nestes termos à qualidade de sócio da sociedade.

Em relação ao segundo ponto de agenda, os sócios decidiram nomear o sócio Simon Fahrenholz para exercer a função de administrador da sociedade, com poderes para representar a sociedade em todos os actos e contratos.

Em relação ao terceiro e último ponto de agenda, em consequência das deliberações já tomadas, os sócios deliberaram alterar os artigos primeiro, quarto e nono, do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Happy Jms Retreats, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas iguais, distribuídas pelos sócios:

a) Simon Fahrenholz, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social; e

b) Jennifer Amakyewaa Takyi-Fahrenholz, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Simon Fahrenholz, o qual poderá, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 7 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

HPCM Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por meio de documento particular da sociedade HPCM Holding, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100353075, delibera a cessação da quota no valor de mil meticais que a sócia Osvalda Joana possuia no capital social e que cedeu a HPCM Holding, Limitada. Em consequencia da cessação verificada e alterada a redacao do artigo quinto.

.....

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de dez mil meticais, em dinheiro correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo que:

a) uma quota no valor de nove mil meticais, pertencente ao sócio Hélvio Pene de Castro Macandja;

b) uma quota no valor de mil meticais, pertencente a sociedade HPCM Holding, Limitada.

Que em tudo não dito mantem-se inalterado.

Maputo, 6 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Impilo Farmácia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Janeiro de dois mil vinte e três, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101686523, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Impilo Farmácia – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas e tem a sede no Distrito de Boane, Bairro Chinonquila, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Venda a retalho de produtos farmacêuticos e de produtos cosméticos, prestação de serviços de ajuda nos doentes em testes e em diagnêsticos rápidos de previsão de doenças como tensão arterial e diabetes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituidas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, é exercida pela única sócia.

Dois) A movimentação da conta bancária obriga-se a assinatura dela ou mediante a um mandatário nomeado por ela.

Três) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da única socia. Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para a sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 2 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

JD Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 8 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101514889, uma sociedade denominada JD Minerais, Limitada, entre:

Primeiro: David Estevão Chilaúle, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.o 110103997899A, emitido pela direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Dezembro de 2019, residente no bairro Infulene D, Cidade de Matola; e,

Segundo: Jessica Charmila David Chilaúle, solteiro, natural de Xinavane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997901P, emitido pela direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Novembro de 2016, residente no bairro Alto-Mae, Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação JD Minerais, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Urbano Central, rua de Inhembane, Posto Administrativo de Cental, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação autónoma transferi-la para outro local. Mediante deliberação a sociedade, poderá abrir sucursais, filiais, agências, delegações, ou outras forma de representação no estrageiro, desde que esteja devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio por grosso e a retalho, e prestação de serviços; comércio de minérios e de metais; comércio a retalho e a grosso de diversos em estabelecimentos especializados; comércio por grosso e retalho de outros produtos novos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalentes a 50% (cinquenta porcento) do capital social, pertecente ao sócio David Estevão Chilaúle;

b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalentes a 50% (cinquenta porcento) do capital social, pertecente ao sócio Jessica Charmila David Chilaú.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelos sócios David Estevão Chilaúle e Jessica Charmila David Chilaúle, que desde já são nomeados administradores, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. Compete os administradores todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livrança e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis, incluido máquinas, veículos automóveis e etc.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Kapenta de Cahora Bassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, os sócios da sociedade Kapenta de Cahora Bassa, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Tete, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101853101 (doravante designada por Sociedade), nomeadamente, António Eduardo Lima Schwalbach, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101326859I, emitido aos 29 de Julho de 2011, na Cidade de Maputo, titular de uma quota no valor de 1.632.000,00MT (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sociedade; Carla Francisca da Fonseca, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE Permanente n.º 05PT00011719A, emitido aos 27 de Outubro de 2020, titular de uma quota no valor de 1.568.000,00MT (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade; e Chami Albino Santos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB1269529, emitido a 10 de Março de 2023, pelos Serviços Nacionais de Migração, residente na Cidade de Tete, deliberaram em proceder com a divisão e cessão de quotas, destituição e nomeação de administradores e consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

A sócia, Carla Francisca da Fonseca declarou que divide a sua quota em duas partes desiguais, nomeadamente, uma quota no valor de 992.000,00MT (novecentos e noventa e dois

mil meticais), correspondente a 31% (trinta e um por cento) do capital social da sociedade e outra quota no valor de 576.000,00MT (quinhentos e setenta e seis mil meticais), correspondente a 18% (dezoito por cento) do capital social da sociedade e manifestou vontade em ceder uma parte da sua quota no valor nominal de no valor de 576.000,00MT (quinhentos e setenta e seis mil meticais), correspondente a 18% (dezoito por cento) do capital social da sociedade, livre de quaisquer ónus ou encargos, para o senhor Chami Albino Santos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB1269529, emitido a 10 de Março de 2023, pelos Serviços Nacionais de Migração, residente na Cidade de Tete, cuja aquisição será por via de concessão à Sociedade de duas embarcações de pesca, livre de quaisquer ónus ou encargos, e este aceita e entra para Sociedade como novo sócio, A cedência acima realizada, procedeu, na sequência do restante sócio António Eduardo Lima Schwalbach, não ter manifestado o direito de preferência para aquisição da quota.

De salientar que, a quando da saída da Sociedade por parte do senhor Chami Albino Santos, o mesmo levará consigo as duas embarcações supra-mencionadas, nas condições em que se encontrarem na data em questão.

No segundo ponto da ordem de trabalhos e como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos Estatutos da sociedade, concretamente artigo quarto passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.200.000,00MT (três milhões e duzentos mil meticais), correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) António Eduardo Lima Schwalbach, subscreve uma quota no valor de 1.632.000,00MT (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sociedade;

b) Carla Francisca da Fonseca subscreve uma quota no valor de 992.000,00MT (novecentos e noventa e dois mil meticais), correspondente a 31% (trinta e um por cento) do capital social da sociedade;

c) Chami Albino Santos, subscreve quota no valor de 576.000,00MT (quinhentos e setenta e seis mil meticais), correspondente a 18% (dezoito por cento) do capital social da sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 2 de Maio de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Khuwana Water Filters – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta de cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e três da sociedade, Khuwana Water Filters - Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade unipessoal, com sede em Maputo, no Distrito de Kampfumo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105014368, deliberaram a mudança do seu objecto e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro o qual passa a ter seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) produção e comercialização de filtros purificadores de água a base de cerâmica;

b) consultoria em eficiência energética;

c) operações de reciclagem de resíduos;

d) consultoria em economias circular.

Maputo, 30 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Laços Eternos Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018180, uma entidade denominada Laços Eternos Group, Limitada.

Primeiro: Fernando da Conceição Graça Simões, casado, natural de Cidade de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho n.º 2552, 5.º andar, F-04 Bairro Central, Distrito KaMpfumu, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100234808S, emitido a 27 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo: Maria Solange Abrantes Rodrigues Simões, casada, natural de Maputo, residente na Avenida Guerra Popular n.o 1718, Bairro Central, posto administrativo KaMpfumu, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100215585A, emitido a 27 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em virtude do poder pátrio que lhe assiste.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Laços Eternos Group, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 2552, 5.ºandar, F-04 Bairro Central, Distrito Kampfumu, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, intermediação, *marketing, procurement* patentes e *joint ventures;* organização e decoração de eventos; actividades de fotografias; fornecimento e aluguer de equipamentos de decoração; gestão de eventos e participações; catering, eventos, restauração e *take away;* aluguer de equipamentos, som imagem e animação.

Dois) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Três) A sociedade pode exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiarias da atividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernando da Conceição Graça Simões;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00Mts (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Maria Solange Abrantes Rodrigues Simões.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura dos sócios, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos em anexo:

a) certidão de reserva de nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;

b) documentos de identificação dos sócios.

Maputo,14 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Lady Chic Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2024, foi registada sob o NUEL 105023003, sociedade Lady Chic Store - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 9 de Abril de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Lady Chic Store – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) venda de roupa;

b) venda de acessórios de moda;

c) venda de produtos cosméticos;

d) actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;

e) comércio a retalho de flores;

f) venda de material de escritório;

g) venda de equipamentos de proteção individual;

h) lavagem e limpeza a seco de têxteis e pele;

i) serviços de *catering;*

j) salão de beleza;

k) organização de feiras, congresso e outros eventos similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Etelvina Luísa Pedro, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.°110300357887B, emitido em 14 de Janeiro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente em Cidade de Tete, no Bairro Mateus Sansão Muthemba - Chimadzi, titular do NUIT 113077603.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional pela sócia Etelvina Luísa Pedro que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou do seu mandatário com poderes especiais para o efeito.

Três) A sócia, por ordem ou autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatários podem ter poderes gerais ou especiais e tanto a sócia poderá revogá-los a todo o tempo, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Abril de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Liquasse Mbazo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2024 , foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016936, uma entidade denominada Liquasse Mbazo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madissine Fernando Grace Tomas Simão, maior de 29 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 27 de Outubro de 1995, com o Bilhete de Identidade n.º 030102406003B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, aos 23 de Fevereiro de 2023, com NUIT 119805295 residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete.

Por ela foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade por quota unipessoal, limitada que outorga, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade, limitada que se regerá pelas Cláusulas constantes das seguintes disposições e pelas demais disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Liquasse Mbazo- Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede na EN7, bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo por deliberação do sócio transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agencias, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objeto social a actividade de venda a retalho e grosso de produtos veterinários, medicamentos e seus correlatos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por centos do capital social, pertencente ao único sócio, senhor Madissine Fernando Grace Tomas Simão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objeto principal em que o sócio acorde, podendo praticar todo e qualquer ato de atividade de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, que será dado pelo sócio único, mediante o seu prévio parecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio único no prazo de noventa (90) dias a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrado e representado pelo seu único sócio Madissine Fernando Grace Tomas Simão, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dela ativa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os atos tendentes a realização do seu objeto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se apresentar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados atos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus atos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em atos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objeto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

a) propor a criação de representações da sociedade;

b) admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;

c) administrar os meios financeiros e humanos da sociedade;

d) elaborar e submeter a aprovação do sócio o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte;

e) apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício social;

f) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;

b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;

c) emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;

d) cumprir com as demais obrigações constante da lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e as outras reservas que o sócio constituir serão distribuído pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade da sócia)

Em caso da morte ou incapacidade do sócio, a sociedade subsistirá na prossecução do seu

escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazer representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) por deliberação do sócio ou seu mandatário;

b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação do sócio, será ele o seu liquidatário.

Maputo, 8 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Lua Blue Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024217, uma entidade denominada Lua Blue Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Lili Andrea Rossi, de 47 anos de idade, casada com o senhor Haidar Hussene Mussagy, em regime de comunhão geral de bens, filha de Humberto Alfredo Rossi e de Lili Hortencia Bedoya-Rossi, Natural de Maryland – U.S.A, de nacionalidade americana, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 677060954, emitido aos 4 de Novembro de 2021, e válido até 3 de Novembro de 2031, com o NUIT 180264809.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lua Blue Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Rua 4571, n.º 313, Bairro Triunfo, Cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) consultoria em desenvolvimento internacional;

b) gestão de projectos;

c) consultoria na área gestão de financiamento de doadores;

d) assessoria na mobilização de recursos;

e) prestação de serviços de consultoria;

f) comércio geral com importação & exportação; e,

g) outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.00Mts (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Lili Andrea Rossi.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Lili Andrea Rossi.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve – se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite – se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

M.L.P Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2024 , foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023947, uma entidade denominada M.L.P Consultoria, Limitada, entre:

Primeiro: Elcídio António Pinho, moçambicano, solteiro, maior de idade, natural de Namacura, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100913688Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo: Luisa Henrique Humberto Amblufoi, moçambicana, solteira, maior de idade, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040101440166N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, é celebrado o presente contrato constitutivo de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade assim constituída é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e denomina-se M.L.P Consultoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para efeitos jurídicos, desde a sua escritura notarial constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade será estabelecida na Rua da Igreja, n.o 08, Quarteirão 20E, Bairro das Mahotas, Distrito Municipal Ka Mavota, Cidade de Maputo.

Dois) Poderão ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando razões ponderosas, economicamente benéficas à sociedade o determinem.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

Constituem objecto social:

a) prestação de serviços na área de electricidade;

b) comércio a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de todo tipo de material e equipamento de média e baixa tensão e seus acessórios;

c) instalação e manutenção de material e equipamento elétrico;

d) consultoria na área de Energias renováveis, e electricidade;

e) A realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(O capital social)

O capital social será de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido em 2 (duas) quotas entre os sócios da seguinte forma:

a) Elcídio António Pinho, com uma quota de 80% (40.000,00 MT);

b) Luisa Henrique Humberto Amblufoi , com uma quota de 20% (10.000,00MT).

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos só pode ocorrer consentindo os sócios não cedentes, os quais gozam de preferência na cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

São órgãos da sociedade a assembleia geral, e a gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que por razões ponderosas os sócios maioritários o solicitarem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, que a ela preside.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete a assembleia geral:

apreciar e deliberar sobre o relatório da gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias extraordinárias)

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que a Direcção as julgue necessárias ou quando sejam requeridas por um dos sócios em casos de necessidade fundamentalmente justificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

A gerência fica acometida ao sócio Elcídio António Pinho como director-geral e Luisa Henrique Humberto Amblufoi, como Directora Administrativa, que, nessa qualidade, terão um vencimento estabelecido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Repartição de lucros)

Do lucro apurado em cada exercício será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da empresa a compensacão dos investimentos realizados, depois o que for determinado pela assembleia-geral para outras aplicações e o remanescente será distribuído pelos sócios, na correspondente percentagem da quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, sendo apresentadas à assembleia geral até 1 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Maputo, 7 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

M.S Tranding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil vinte e quatro, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105020130, constituída no dia quatro de Março de dois mil e vinte e quatro, entre: Momanul Haque, casado, de nacionalidade bengalesa, natural de Chittagong, residente em Panda, portador do DIRE n.º 11BD00047484B, emitido pelo Serviço de Migração de Inhambane, aos catorze de Maio de dois mil vinte e um, titular do NUIT119501571.

Mohi Uddin, casado, de nacionalidade bengalesa, natural de Chattogran, residente na Rua Principal Cimento-Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100100033J passado pelo Serviço de Identificação de Maputo, aos vinte e dois de Dezembro de dois mil vinte e dois, titular de NUIT150442931.

Sadidul Islam, solteiro, de nacionalidade bengalesa, natural de Chattogong, residente em Mabote-sede, portador do

DIRE 06BD00101883S, passado pelo Serviço de Migração de Inhambane, aos vinte e dois de Dezembro de dois mil vinte e treze, titular do NUIT 135923389.

Sabbrir Ahmed, solteiro, de nacionalidade bengalesa, natural de Chattogong, portador do Bilhete de Identidade n.º passado pelo Serviço de Migração de Inhambane, aos vinte e nove de Dezembro de dois mil vinte e dois, titular do NUIT 152974957.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação M.S Tranding, Limitada tem a sua sede social no bairro Chambone-06- Cidade de Maxixe, na província de Inhambane podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) venda de produtos alimentícios;
b) venda de material de higiene;
c) venda de material de escolar;
d) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Momanul Haque, titular do NUIT 119501571, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a vinte e cinco porcento do capital social;
b) Mohi Uddin, titular do NUIT 150442931, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a vinte e cinco porcento do capital social;
c) Sadidul Islam, titular do NUIT 135923389, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a vinte e cinco porcento do capital social;
d) Sabbrir Ahmed, titular do NUIT 152974957, com uma quota no valor de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a vinte e cinco porcento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo Sabbir Ahmed, desde já nomeado administrador, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, onze de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Mariscos de Vilankulo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas trinta e quatro verso a folhas trinta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mariscos de Vilankulo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mariscos de Vilankulo – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a retalho e a grosso de mariscos, carne e seus derivados, produtos alimentares, bebidas e tabaco, material escolar, material de higiene e limpeza, material de escritório, importação e exportação.

Dois) Poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industrial, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Miguel António de Freitas.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Miguel António de Freitas, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, quatro de Abril de dois mil vinte e quatro. – O Conservador, *Ilegível.*

Marketwise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Novembro de dois mil e vinte e três, pelas catorze horas da sociedade, Marketwise, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014385, de 29 de Novembro, deliberaram a cessão de quotas, nomeação dos administradores, a obrigação da sociedade e das contas bancárias e consequente alteração e publicação integral do contrato da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MarketWise, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adoptará a firma Market que reger-se-á pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marginal, Deco Asus, Fracção n.º M 50 T0, rés-do-chão, nesta Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) consultoria e prestação de serviços de *marketing*;
b) publicidade, comunicação e relações públicas;
c) estudos de mercado, pesquisas e sondagens de opinião;
d) design, impressão e reprodução de suportes gravados;
e) organização de feiras, congressos e outros eventos sociais;
f) publicação de estudos incluindo *scorings, ratings e rankings;*
g) representação e agenciamento de marcas;
h) construção de estruturas e reclames publicitários, gestão de espaços de publicidade estática e móvel sob a forma de *outdoor* e paragens.

Dois) A sociedade poderá mediante a deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares e/ou subsidiárias da actividade principal, actuando em nome próprio ou em representação dum terceiro, sendo nacional ou estrangeiro, e desde que para tal sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas de seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a oitenta porcento do capital social pertencente ao sócio Alves de Oliveira Duarte;
b) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a vinte porcento do capital social pertencente à sócia Market.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercido pelo sócio Alves de Oliveira Duarte, que desde já é nomeado administrador delegado com dispensa de caução.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo aos mandatários poderes de representação, mediante aprovação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador Alves de Oliveira Duarte.

Quatro) As contas bancárias serão obrigadas e movimentadas com a assinatura solidária do senhor Alves de Oliveira Duarte, na qualidade de administrador delegado ou da senhora Olga Maria Paulo Alexandre Duarte, na qualidade de mandatária, de forma independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Em nada mais havendo para o interesse da sociedade, foi encerrada a presente reunião da assembleia geral, pelas 15h20 minutos, da qual se lavrou a presente acta, que vai devidamente assinada, depois de lida e aprovada pelos presentes.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Matola International College, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014627 uma entidade denominada Matola International College, Limitada a que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

Kiven Katsika, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente no Bairro da Matola – Mussumbuluco, Quarteirão 2, casa n.°10, portador do Bilhete de Identidade n.°081304105444B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, emitido aos 29 de Maio de 2023;

Divine Tongai Mubure, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente no Bairro da Polana Caniço – Cidade

de Maputo, Quarteirão 83, Casa n.°104, portador do Bilhete de Identidade n.° 060104134326B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, emitido a 29 de Junho de 2023;

Thokozile Njanina, de nacionalidade zimbabuana, solteira, maior, residente no Bairro da Matola – Mussumbuluco, Quarteirão 2, casa n.°10, portadora do Passaporte n.°AE187314, emitido a 3 de Maio de 2022;

Sandra Ebel Chatindo, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, residente no Bairro de Hulene B, Kamubucuana, Quarteirão 8, Casa n.° 83, portadora do Bilhete de Identidade n.°110101862000P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, emitido a 20 de Junho de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Matola International College, Limitada

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo – EN4, Oarcela 3808 Complexo Tricamo Village – Matola.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) jardim da infância;
b) primária;
c) secundária;
d) sursos de treinamento;
e) sonsultoria;
f) necessidades especiais;
g) orfanato.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e aumento do capital)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido pelos sócios da seguinte forma:

a) Kiven Katsika, com o valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital social;
b) Divine Tongai Mubure, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
c) Thokozile Njanina, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
d) Sandra Ebel Chatindo, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Kiven Katsika, que desde já fica nomedo gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura do sócio e ou com assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio - gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem repeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança livrança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Maputo, 3 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Meca Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL105024136, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Meca Construções, Limitada, constituída entre os sócios: Iasalde das Neves Adamugi Ussene, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido em Nampula, aos 26 de Novembro de 1972, portador do Bilhete de Identidade n.° 010701315847I, válido até 15/00/2026, filho de Afonso das Neves Ussene e de Lila Adamugy, residente actualmente em Maputo, Eurico Orlando, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, nascido em Nampula, a 20 de Outubro de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.° 030102299217B, válido até 8 de Outubro de 2030, natural de Nametil, distrito de Mogovolas, filho de Orlando Amir e de Albertina Mussa, residente em Nampula, Bairro Muahivire-Muhala. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Meca Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escrituração publica ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, no bairro de Muahivire-Expansão Unidade Comunal Mutotope, podendo pela deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto:

a) construção de obras;
b) vistoria de obras;
c) manutenção de obras;
d) serviços de perfuração de furos de água;
e) prestação de serviços diversos;
f) eletricidade industrial;
g) mecânica industrial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objeto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou de outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, direta ou indiretamente, em projetos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objeto social

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objeto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedade reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consócios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 100.000,00MT(cem mil meticais) encontrando-se divido em quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) correspondente a quarenta e sete por cento (80%) do capital social pertencente ao sócio Iasalde Das Neves Adamugi Ussene;

b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a vinte por cento (20%) do capital social pertencente ao sócio Eurico Orlando.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo da sócia Eurico Orlando que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Nampula, 26 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Moz Prestige Contruções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Janeiro do ano de dois mil e vinte quatro, da sociedade Moz Prestige Contruções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade social, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de (1.500.000,00 MT) um milhão e quinhentos mil meticais, decidiram mudar do endereço, sendo esse o ponto discutido na acta.

Ponto um. Mudança de endereço da Moz Prestige Contruções, Limitada, da Avenida Valentim Siti, Bairro Polana Cimento, n.º 23,Andar 1,Kamphumo, Maputo Cidade passando desde já para o novo endereço que sita na Avenida Agostinho Neto, n.º 294, andar 2, Kampfumo, Cidade Maputo.

Em consequência da mudança do endereço é alterada a redacção do artigo primeiro do contrato, o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moz Prestige Construções, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável da República de Moçambique e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 294, andar 2, distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

E nada mais havendo a tratar, se deu por encerrada esta sessão da qual se lavrou a presente acta, que para sua inteira validade e autenticidade vai ser assinada pelos membros presentes.

Maputo, de 8 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Mozsa, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de sete dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, os sócios da sociedade Mozsa, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Mao-Tsé-Tung, número mil seiscentos e quatro, Bairro da Polana, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101203212, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 50.000,00MT deliberaram a alteração do nome da sociedade, do qual passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Deliberação sobre a mudança de nome da sociedade)

A sociedade mudará a sua denominação de Mozsa - Procurement e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e passará a denominar-se apenas por Mozsa, Lda, sem alteração do tipo de empresa.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 6 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

MSS – Mozambique Support Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022823, uma entidade denominada MSS – Mozambique Support Services,Limitada.

Primeiro. Paul Lord, natural de GBR Mancherster, residente na Rua da Massala, Casa n.º 191, Triunfo, Kamavota, Cidade da Maputo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º11015910237J, de 6 de Abril de 2021, NUIT 103080101, de ora em diante designado por sócio;

Segundo. Otílio Jorge Vicente, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, residente na Avenida Salvador Allende, n.º 421, 3.º andar, Cidade da Maputo, Distrito Municipal 1, Central, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102399090N, de 9 de Agosto de 2017, NUIT 110836821, de ora em diante designado por sócio;por eles foi dito: Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regera pelas cláusulas constantes dos artigos e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e foro)

A sociedade adopta a denominação, MSS-Mozambique Support Services, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Cidade de Maputo, sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivo social)

Um) MSS-Mozambique Support Services, Limitada, tem por objeto social o exercício das seguintes atividades:

a) agenciamento de navios e de mercadorias, logística 3PL *freight forwading;*

b) agenciamento de mercadorias em trânsito;

c) frete e fretamento de mercadorias;

d) conferência, peritagem e superintendência, serviço

auxiliares de estiva e armazenagem de mercadorias em trânsito internacional;

e) estiva, gestão de navios e de tripulantes, fornecimento de viveres ao navio;

f) aluger e venda de rebocadores e embarcações de pequeno e grande porte;

g) serviços de transporte marítimo de cabotagem e transporte marítimo internacional;

h) serviços de transporte marítimo de tráfego local;

i) consolidação e desconsolidação de carga marítima;

j) prestar serviços de consultoria e legislação marítima, serviço de aquisição e distribuição de uniformes marítimos e equipamento marítimos, serviço de segurança privada nas modalidades protecção e segurança de pessoas e bens no recinto portuário e nas embarcações, segurança de objectos por meio de guarnição, patrulha nas instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança, pelo que, podendo exercer outras actividades desde que sejam permitidas pela lei.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras atividades comerciais conexas ou subsidiarias ao seu objeto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 750.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Paul Lord;

b) uma quota no valor nominal de 750.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Tílio Jorge Vicente;

c) os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Início de actividades e término do exercício social)

A sociedade iniciará suas actividades no acto de assinatura do presente contrato de sociedade e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Administração e uso do nome comercial)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, devidamente nomeados para o efeito, que poderão assinar conjuntamente, ou somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante instituições públicas e privadas, municipais e autárquicas, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros, inclusive bancos.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmos sem autorização prévia do socio, quando as circunstancias ou a urgência o justifiquem.

Três) Fica facultado ao (s) gestor (es), actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

ARTIGO NONO

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Transferência)

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

a) os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

b) findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Declaração)

Para os efeitos do disposto na lei, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 2 (dois) exemplares, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, 11 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Multifavos Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Setembro de dois mil vinte e três, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105010612, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituida nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Multifavos Indústria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Machava, Avenida Acordos de Incomáti n.º 1323, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delagações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituida por tempo indeterminado, conta-se o seu início apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo principal:Produção de favos.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social integralmente realizando e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a soma de duas (2) quotas sendo:

a) Nuruddin Samsuddin Padania com 50.000,00 MT, correspondente a 50%;

b) Anas Daúde – 50.000,00MT, correspondente a 50%.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberção da assembleia geral alterando-se um pacto social, em observancia das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cesseção ou divisão de quotas)

A sessão ou divisão de quotas é livre entre sócios para estranhos, fica dependente de consentimente escrito dos sócios não sedente aos quais é reservado o direito de preferência da sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercicio, orçamentos dos anos ou periodos subsenquentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administrção e gerência da sociedade e a sua representação, em juizo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Nuruddin Samsuddin Padania.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dessolvendo-se por acordos dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissão, deverá ser regulamentado de acordo com as disposiçoes legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 2 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

North Tiger – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105022563, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada North Tiger – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Zhongwei Yang, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EE9565707, emitido a 11 de Abril 2019, pelos Serviços de Migração da República Popular da China, residente no bairro de Central, Cidade de Nampula, celebra, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de North Tiger – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Estrada Nacional n.° 8, Bairro Mutava-Rex, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais. escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país bem como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

a) prestação de serviços de car wash e venda de acessórios de veículos automóveis;

b) o exercício do comercio geral por grosso e a retalho incluindo importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de única quota equivalente 100% (cem por cento) do capital social, Zhongwei Yang.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo sócio Zhongwei Yang que desde já é nomeado administrador da sociedade, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e podes também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

Nampula, 16 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Nova Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2024 , foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018317, uma entidade denominada Nova Solutions, Limitada

É celebrado o presente contrato social nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mário Dionísio Manuel Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104751218C, emitido em Maputo.

Segundo. Hánica Sheila Zefanias Munguambe, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108967689Q, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nova Solutions, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas limitada tendo sua sede social em Maputo, Bairro do Alto-Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3157, podendo por deliberação dos sócios, transferir a sede para qualquer parte do país ou abrir delegações, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado desde a celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade visa desenvolver *softwares,* prestação de serviços, importação e comercialização de equipamento informático e eletrónico, podendo realizar actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 50.000,00MT, distribuído igualmente por quotas entre os sócios, podendo ser aumentado ou diminuído.

ARTIGO QUINTO

(Quotas)

A cessão de quotas carece de consentimento da sociedade, que tem direito de preferência. A sociedade poderá amortizar quotas conforme determinado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação pertencem aos sócios, com assinatura conjunta.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá se dissolver por deliberação dos sócios e nos termos previstos na lei, seguida de liquidação e partilha dos remanescentes de igual pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

Maputo, 6 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

NT Security Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023086, uma entidade denominada NT Security Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nivaldo João Nhassengo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de NUIT 105072767 e Bilhete de Identidade n.° 110100634480M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, aos 29 de Outubro de 2018, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal 5, bairro Malhazine, Rua 11, Quarteirão 9.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação NT Security Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituida sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituda por tempo indetermonado que reger-se-á pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 672, rés-do-chão, podendo, por decisão do sócio, transferir a sua sede, abrir e encerrar outras formas de representação em qualquer lugar do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) actividades de consultoria e programação informática: Segurança electrónica, vedação eléctrica, montagem de cancelas e portões automáticos, montagem de sistemas de incêndio, sistema de vigilância, montagem de sistema de rede de dados, montagem de sistema de alarme, tela para vídeo conferências, entre outros;

b) gestão de e exploração de equipamentos informáticos e eléctricos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de 200,000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a única quota de cem por cento pertencente ao sócio Nivaldo João Nhassengo.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplimentares à sociedade, aumentar ou reduzir o capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Nivaldo João Nhassengo ou por quem este designar, ficando obrigada pela assinatura daquele ou deste.

.....

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Office Aid, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* foi constituída na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma firma constituída a sociedade Office Aid, Limitada, com NUEL 101847071, de 16 de Abeil de 2024, por senhor Edson da Luz Paulina Mondlane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Polana Cimento B, Município da Maputo, Casa n.º 321, Cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400476602B, emitido aos 8 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constituido pelos seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Office Aid, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial por quotas tendo a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 321, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do País, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra

forma de representação no País e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) fornecimento de todo tipo de quipamento informático e seus derivados;

b) limpeza/ recolha de resídius sólidos;

c) gestão e representação de marcas internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, pertencente à socia Edson da Luz Paulina Mondlane, correspondente a uma quota única no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Edson da Luz Paulina Mondlane. A sociedade fica obrigada pela assinatura do Edson da Luz Paulina Mondlane ou administrador, ou ainda por um procurador quando especialmente for designado para o efeito, fica desde ja nomeada administradora da mesma.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Padaria e Pastelaria Muntanhane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022886, uma entidade denominada Padaria e Pastelaria Muntanhane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do disposto nos artigos 74, 281 e seguintes do Código Comercial vigente na República de Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, José João Tandaucane, Casado, natural de Inhambane, residente no Bairro Magoanine C, Quarteirão 19, Casa n.º 34, titular do Bilhete de Identidade n.º 080101668582N, emitido a 20 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, constitui e outorga por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Padaria e Pastelaria Muntanhane – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Muntanhane, Estrada da Circular de Maputo, Quarteirão 02, rés-do-chão, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) indústria de panificação, pastelaria, doçaria e cafetaria;

b) pastelaria, cafetaria e pizzaria;

c) catering, eventos, *take away* e restauração;

d) prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint-ventures;*

e) comércio a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio o senhor José João Tandaucane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

Três) O sócio pode fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão de quotas a efetuar por único sócio a terceiros é livre, depende apenas do consentimento prévio e por escrito do único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar no local designar, nos termos e condições da convocatória.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos por senhor José João Tandaucane, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas quando estiver em funções.

Dois) A sociedade ficam obrigados, dentro dos limites legais, pela assinatura do único sócio o senhor José João Tandaucane, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em atos ou contratos estranhos ao objeto social, exceto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do único sócio agindo na qualidade de administrador da sociedade;

b) Pela assinatura de mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer director executivo, pelos directores ou por qualquer empregado expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente Contrato de Sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos em anexo:

a) Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;

b) Documentos de Identificação do sócio.

Maputo, 8 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Shayamanzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024413, a entidade legal supra, constituída, entre Deon Albertus Booysen, casado, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul e residente em Massavana no Distrito de Jangamo na Província de Inhambane, portador do Passaporte n.º A09345116, emitido aos sete de Abril de dois mil vinte e um pelas autoridades sul-africanas, titular do NUIT 180195351 e Willem Adriaan Jacobs, casado, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul e residente em Massavana, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane, portador do Passaporte n.º A09240600, emitido aos sete de Abril de dois mil vinte e um pelas Autoridades sul-africanas titular do NUIT 180213503, que se regerá pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Shayamanzi, Limitada e tem a sua sede em Massavana no Distrito de Jangamo na Província de Inhambane.

Dois) A sociedade pode por decisão dos sócios, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) pesca desportiva;
b) pesca de recreio;
c) agência de viagens;
d) venda de isca local e artificial;
e) venda de mariscos;
f) assistência aos pescadores locais;
g) transporte marítimo turístico;
h) mergulho.

Dois) Importação e exportação de produtos diversos relacionados com o objecto.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), representativa de cem por cento (100%) do capital social, equivalente a soma de duas quotas iguais distribuídas nos seguintes termos:

a) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Deon Albertus Booysen;

b) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Willem Adriaan Jacobs.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios que desde já ficam nomeados administradores, com poderes suficientes para a gestão da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) Para a movimentação da conta bancária da sociedade basta a assinatura de qualquer um dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Abril de dois mil e vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível.*

Tchinguiza – Serviços de Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018479, uma entidade denominada Tchinguiza – Serviços de Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada,

entre: Augusto João Teresa Manuel Bacar, natural de Nhamatanda, residente no Bairro Alto Maé, Ft. 02, Casa n.º 3700, Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100360840F, emitido aos 6 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Bekohus Bacar Gaspar Mademusse, casado em regime de comunhão de bens com Inês Anija José Huo Mademusse, natural da Beira, residente no Bairro Fomento, Quarteirão 32, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.° 070100311587B, emitido aos 21 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tchinguiza- Serviços de Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Alto Maé, Ft. 02, Casa n.º 3700, Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Soluções de financiamento; soluções de todo tipo de seguros; soluções de compra e venda de viaturas dentro e fora do país; soluções de compra de máquinas, tractores e alfaias; soluções de compra e venda de imóveis, soluções de compras de mobília de escritório e moradia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas iguais:

a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Augusto João Teresa Manuel Bacar;

b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Bekohus Bacar Gaspar Mademusse.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios Augusto João Teresa Manuel Bacar e Bekohus Bacar Gaspar Mademusse, desde já fica nomeada representante da sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Wassala Optical – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020871, uma entidade denominada Wassala Optical – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neemias Akeem Matsinhe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100602727M, emitido a 18 de Novembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wassala Optical – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Alto – Maé, Romão Fernades Farinha, rés-do-chão. Podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) venda de armações e montagem de lentes de grau;

b) consultas de optometria, testa de vista - refração;

d) prestação de serviços e comércio com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT, correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Neemias Akeem Matsinhe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Neemias Akeem Matsinhe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo,13 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.